



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a inobservância dos Arts. Art. 76, I, II, III, VI, VII e IX , Arts. 77, XV, bem como o possível descumprimento do art. 91, XIII, da Lei Municipal 806/10 prevê a pena de demissão para o servidor que proceder de forma desidiosa ou com reiterada negligência, imprudência ou imperícia, transgressão dos incisos IX a XVI do art. 77, em razão dos fatos acima esboçados e apontados nos documentos encaminhados pelo Egrégio Ministério Público Paulista.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância conforme Portaria vigente.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 107, da Lei nº 806/10.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE JUNHO DE 2022.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



PORTARIA Nº 112/2022

DE 09 DE JUNHO DE 2022

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração do contido no ofício 131/2022 Autos nº 2.0001.0054264.2022-53 - oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo, designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Considerando os termos do ofício nº 131/2022 do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando, a instauração de Sindicância de forma conclusiva as medidas efetivamente realizadas em cumprimento à decisão daquela E. Corte.

Considerando que o Art. 76, I, II, III, VI, VII e IX da Lei Municipal nº 806/10 dispõe que são deveres do servidor Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço, dentre outros.

Considerando que o Art. 77, XV, da Lei Municipal nº 806/10 dispõe que ao Servidor Público é Proibido: proceder de forma desidiosa ou com reiterada negligência, imprudência ou imperícia.

Considerando que o art. 91, XIII, da Lei Municipal 806/10 prevê a pena de demissão para o servidor que proceder de forma desidiosa ou com reiterada negligência, imprudência ou imperícia, transgressão dos incisos IX a XVI do art. 77;